

no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 796308**

**Notificação Nº.:** 69354/CONJUR/2015

À

PEDRO ALVES DO NASCIMENTO

End: Sítio São Pedro - Lote 129, PA Moju I II, BR163 (Rod. Strm-Cuiabá) Vicinal do Km 130 - Zona Rural  
CEP: 68100-000 Santarém - PA

Pelo presente instrumento, fica PEDRO ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ nº 157.078.302-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5977/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2495/2012, por estar exercendo atividade de DESTRUÇÃO DE 1,037ha DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10648/2014 nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 796320**

**Notificação Nº.:** 69330/CONJUR/2015

À

SERRARIA VERDES MARES LTDA

End: Rodovia Br 222, km 56, nº 000, Zona Rural  
CEP: 68638-000 Rondon do Pará - PA

Pelo presente instrumento, fica SERRARIA VERDES MARES LTDA, CNPJ nº 04.496.772/0001-17, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36933/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4571/2011, por estar exercendo atividade de comércio de produtos de refrigeração, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9372/2013, nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei Federal nº 5.887/1995, as condutas discriminadas

no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 796325**

**Notificação Nº.:** 69370/CONJUR/2015

À

MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA

End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, SNº -KM 01, BAIRRO BRASÍLIA  
CEP: 68.377-047 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA, CNPJ nº 07.864.796/0001-70 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27033/2011, no qual foi Nulo o Auto de Infração nº 1083/2011, em virtude de vício no procedimento administrativo, fundamentando, desta forma, a decisão na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/99, conforme Parecer Jurídico nº 9164/2013.

**Protocolo 796327**

**Notificação Nº.:** 69347/CONJUR/2015

À

JOAO SERRA ALVARENGA NETO

End: Br 230 - Rodovia Transamazônica Km 26 - Ramal do 26 - 15 km a Sede da Fazenda

CEP: 68.630-000 Vitória do Xingú - PA

Pelo presente instrumento, fica JOAO SERRA ALVARENGA NETO, CPF nº 135.237.676-87 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36656/202, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6461/2012, ante o vício formal de lavratura do mesmo, sendo arquivado, em consonância com a Súmula 473/STF, em tudo observadas as formalidades legais.

**Protocolo 796331**

**Notificação Nº.:** 69358/CONJUR/2015

À

HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO

End: AV. DO BOIADEIRO Nº 1202-DISTRITO DE TABOCA, BAIRRO: CENTRO

CEP: 68380-000 São Félix do Xingú - PA

Pelo presente instrumento, fica HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, CPF nº 744.751.506-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24012/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3705/2011, por estar exercendo atividade de extração mineral, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8936/2013 nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Federal nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais,

poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 796337**

**Notificação Nº.:** 69375/CONJUR/2015

À

RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA

End: COMUNIDADE CIGANA, RUA DA CAIXA DÁGUA SN  
BAIRRO RURAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CEP: 68620-000 Cachoeira do Piriá - PA

Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 288.826.442-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20513/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3589/2012, por estar exercendo atividade transporte volumes de madeira serrada, sem autorização do Órgão Ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10315/2014, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 796342**

**Notificação Nº.:** 69389/CONJUR/2015

À

NOVA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

End: ESTRADA GERSON SERAFIN (CONHECIDA SÃO BENEDITO)  
SN, KM 40, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.195-000 Jacareacanga-PA

Pelo presente instrumento, fica NOVA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 11.285.598/0001-74, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27766/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4445/2011, por estar exercendo atividade de INDUSTRIA DE MADEIRA, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9131/2013, nos termos que dispõe o art. 66, II do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de